



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 100/2022

Assis, 13 de maio de 2022.

Ofício DA nº 115/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 40/2022.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 40/2022, em que o Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência, aos Senhores Vereadores, protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 40/2022)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Essa medida visa a criação de dotação orçamentária específica, a fim de ocorrer com recursos oriundos do Governo Estadual, para ocorrer com a abertura de novas vagas para Pessoa em Situação de Rua – Serviço Emergencial de Abrigamento, durante as baixas temperaturas, nos termos da Portaria CIB-SP 11, de 16 de março de 2022 e Deliberação CONSEAS/SP nº 010 de 22 de março de 2022, e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social de nº 15 de 05 de maio de 2022.

Os recursos para suportar as despesas desta lei, serão provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado em decorrência do repasse do Governo Estadual, nos termos do artigo 2º da propositura.

Por todo o exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 40/2022.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de maio de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 40/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 04	FUNDO M.A.SOCIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
08.244.0034.2513.0000	CASA DE PASSAGEM	
1611 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
	FONTE DE RECURSO02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
	APLICAÇÃO 500 122 COFINANC.BAIXAS TEMP.2022	
	Total.....R\$	50.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, através de repasse da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, a ser verificado na receita (1729.51.0.1.00.04) durante o exercício de 2022.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2022, aprovada pela Lei Municipal nº 6.944 de 06 de julho de 2021, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de maio de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





Conselho Municipal de Assistência Social de Assis

RESOLUÇÃO N.º 15, DE 05 DE MAIO DE 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSIS, criado sob a Lei Municipal n.º 3.486, de 2 de maio de 1996, modificado pela Lei Municipal n.º 5.595, de 24 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições em especial a de fiscalizar e deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Portaria CIB-SP 11 de 16 de Março de 2022 e a Deliberação CONSEAS/SP Nº010 de 22 de Março de 2022;

CONSIDERANDO o Ofício GAB/SMAS nº029/22 de 29 de Abril de 2022;

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, ocorrida em 05 de Maio de 2022;

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Repasse do Recurso Financeiro e Abertura de novas Vagas para Pessoa em Situação de Rua – Serviço Emergencial de Abrigamento.

Artigo 2º. Aprovar o Plano de Trabalho - Serviço Emergencial de Abrigamento.

Artigo 3º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 05 de Maio de 2022.


Lígia Vasconcelos Machado Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

Publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de março de 2022 – caderno Executivo I

Portaria CIB-SP 11, de 16 de março de 2022

Pactua o repasse de recursos financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social para ampliação de vagas emergenciais de acolhimento, prioritariamente para a população em situação de rua, durante as baixas temperaturas, por meio do Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, no âmbito Municipal.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB-SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 16/03/2022, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB-Suas:

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando a Resolução Federal nº 40, de 13 de outubro de 2020 que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua.

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.728, de 27 de dezembro de 2019, que autoriza a Secretaria de Desenvolvimento Social efetuar repasse direto de recursos financeiros, consignados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS e a Resolução SEDS 02, de 10 de março de 2020, que versa sobre as normas complementares de repasse de recursos financeiros para os municípios;

Considerando a Nota Técnica nº 01/2021, que trata das Orientações e Recomendações para gestores e serviços, quanto ao Plano de Ação Intersetorial e atendimento de Proteção Social Especial para População em Situação de Rua nos períodos de baixas temperaturas.

Considerando a Resolução SEDS nº14, de 14/03/2022, que dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS destinados aos serviços socioassistenciais e dá providências correlatas. Decide:

Artigo 1º- Pactua o repasse de recursos financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para ampliação de vagas emergenciais de acolhimento, prioritariamente à população em situação de rua, durante as baixas temperaturas, por meio do Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, no âmbito Municipal.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

Publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de março de 2022 – caderno Executivo I

Artigo 2º- A partilha do recurso financeiro estadual que será feita em parcela única considerando o porte do município, e municípios elegíveis.

- a) Municípios de porte pequeno I e II receberão parcela única no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais);
- b) Municípios de porte médio receberão parcela única no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Municípios de porte grande receberão parcela única no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais);
- d) Municípios de porte metrópole receberão parcela única de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 3º- Os critérios para definição dos municípios elegíveis são:

- a) Os municípios paulistas que tenham ou não em sua rede socioassistencial a oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias e que apresentam mais de 20 (vinte) pessoas em situação de rua em seu território, de acordo com o CadÚnico 2021;
- b) O conjunto de municípios paulistas que atendem ao primeiro critério e ofertam serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias, os que apresentam demanda de acolhimento acima de sua capacidade de atendimento de acordo com o PMAS Web 2021.

Artigo 4º- O início do repasse dos recursos estaduais dar-se-á a partir do mês maio, após preenchimento do PMAS Web 2022.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação



Deliberação CONSEAS/SP nº 010, de 22 de março de 2022

Aprova os critérios de elegibilidade e o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS e a alteração da Nota Técnica nº 01/2021 para atendimento à População em Situação de Rua nos períodos de baixas temperaturas.

O Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo - CONSEAS/SP, em conformidade com as atribuições que lhe confere a Lei nº 9.177, de 18 de outubro de 1995, na 2ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 22/03/2022;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 2/2020 do Ministério da Cidadania, Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento Regional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Considerando o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento;

Considerando a Resolução Federal nº 40, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua;

Considerando o Decreto Estadual 64.728, de 27/02/2019, que Regulamenta a Lei 13.242, de 08/12/2008, que dispõe sobre a instituição de programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social e de acordo com as normas e orientações editadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e registradas no sistema PMAS/web, acessível através do sítio www.pmas.sp.gov.br;

Considerando a Resolução SEDS 14, de 14/03/2022, que dispõe sobre as Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS, destinados aos serviços socioassistenciais;

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP nº 012, de 26/05/2021, que aprovou as orientações e recomendações para gestores e serviços, quanto ao Plano de Ação Intersectorial e atendimento de Proteção Social Especial para População em Situação de Rua, nos períodos de baixa temperatura;

Considerando as Portarias CIB//SP nº 010 e 11 de 16/03/2022, que pactuam os critérios de elegibilidade, o repasse de recursos financeiros do FEAS aos FMAS e as alterações na Nota Técnica nº 01/2021, para atendimento à População em Situação de Rua, nos períodos de baixas temperaturas;



Delibera:

Artigo 1º - Aprovar as alterações na NOTA TECNICA SEDS nº 01/2021, que dispõe sobre as orientações e recomendações para gestores e serviços, quanto ao Plano de Ação Intersetorial e atendimento de Proteção Social Especial para População em Situação de Rua, nos períodos de baixa temperatura.

Artigo 2º - Aprovar os critérios de elegibilidade para o repasse de recursos estadual, quais sejam:

- a) Aos municípios paulistas que tenham ou não em sua rede socioassistencial a oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias e que apresentam mais de 20 (vinte) pessoas em situação de rua em seu território, de acordo com o CadÚnico 2021;
- b) Ao conjunto de municípios paulistas que atendem ao primeiro critério e ofertam serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias, os que apresentam demanda de acolhimento acima de sua capacidade de atendimento de acordo com o PMAS Web 2021.

Artigo 3º - Aprovar o repasse financeiro diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), no exercício de 2022, em parcela única, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, aos municípios relacionados no Anexo.

§1º O valor da parcela única para oferta de vagas emergenciais de acolhimento, por meio do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências dar-se-á de acordo com os portes dos municípios:

- a) Municípios de porte pequeno I e II receberão parcela única no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais);
- b) Municípios de porte médio receberão parcela única no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Municípios de porte grande receberão parcela única no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais);
- d) Municípios de porte metrópole receberão parcela única de R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º Compete aos municípios:

- a) Implantar vagas emergenciais de acolhimento para população em situação de rua, por meio do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de emergências, organizando fluxos e procedimento de acordo com o seu Plano de ação intersetorial de atendimento à população em situação de rua nos períodos de baixas temperaturas;
- b) Informar no PMAS Web 2022 quantas vagas emergenciais serão ofertadas;

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PANICO
Presidente do CONSEAS/SP



ANEXO

Municípios elegíveis para o cofinanciamento das Baixas Temperaturas 2022

	Município	DRADS	PORTE IBGE 2010	COFINANCIAMENTO
1	Amparo	Campinas	Médio	R\$ 50.000,00
2	Andradina	Alta Noroeste	Médio	R\$ 50.000,00
3	Arujá	Grande São Paulo Leste	Médio	R\$ 50.000,00
4	Assis	Marília	Médio	R\$ 50.000,00
5	Atibaia	Campinas	Grande	R\$ 70.000,00
6	Barueri	Grande São Paulo Oeste	Grande	R\$ 70.000,00
7	Batatais	Franca	Médio	R\$ 50.000,00
8	Bertioga	Baixada Santista	Pequeno II	R\$ 30.000,00
9	Bom Jesus dos Perdões	Campinas	Pequeno I	R\$ 30.000,00
10	Bragança Paulista	Campinas	Grande	R\$ 70.000,00
11	Brotas	Piracicaba	Pequeno II	R\$ 30.000,00
12	Caieiras	Grande São Paulo Norte	Médio	R\$ 50.000,00
13	Campinas	Campinas	Metrópole	R\$ 100.000,00
14	Campo Limpo Paulista	Campinas	Médio	R\$ 50.000,00
15	Cerquillo	Sorocaba	Pequeno II	R\$ 30.000,00
16	Cotia	Grande São Paulo Oeste	Grande	R\$ 70.000,00
17	Cravinhos	Ribeirão Preto	Pequeno II	R\$ 30.000,00
18	Cruzeiro	Vale do Paraíba	Médio	R\$ 50.000,00
19	Cubatão	Baixada Santista	Grande	R\$ 70.000,00
20	Descalvado	Araraquara	Pequeno II	R\$ 30.000,00
21	Dracena	Alta Paulista	Pequeno II	R\$ 30.000,00
22	Fernandópolis	Fernandópolis	Médio	R\$ 50.000,00
23	Franca	Franca	Grande	R\$ 70.000,00
24	Francisco Morato	Grande São Paulo Norte	Grande	R\$ 70.000,00
25	Guaíra	Barretos	Pequeno II	R\$ 30.000,00
26	Guararapes	Alta Noroeste	Pequeno II	R\$ 30.000,00
27	Guarujá	Baixada Santista	Grande	R\$ 70.000,00
28	Guarulhos	Grande São Paulo Norte	Metrópole	R\$ 100.000,00
29	Hortolândia	Campinas	Grande	R\$ 70.000,00
30	Ibitinga	Araraquara	Médio	R\$ 50.000,00
31	Ibiúna	Sorocaba	Médio	R\$ 50.000,00
32	Ilhabela	Vale do Paraíba	Pequeno II	R\$ 30.000,00
33	Indaiatuba	Campinas	Grande	R\$ 70.000,00
34	Itapeçerica da Serra	Grande São Paulo Oeste	Grande	R\$ 70.000,00
35	Itapetininga	Sorocaba	Grande	R\$ 70.000,00
36	Itu	Sorocaba	Grande	R\$ 70.000,00
37	Ituverava	Franca	Pequeno II	R\$ 30.000,00
38	Jacupiranga	Vale do Ribeira	Pequeno I	R\$ 30.000,00



39	Jales	Fernandópolis	Pequeno II	R\$	30.000,00
40	Jardinópolis	Ribeirão Preto	Pequeno II	R\$	30.000,00
41	Jarinu	Campinas	Pequeno II	R\$	30.000,00
42	Jundiaí	Campinas	Grande	R\$	70.000,00
43	Juquitiba	Grande São Paulo Oeste	Pequeno II	R\$	30.000,00
44	Leme	Piracicaba	Médio	R\$	50.000,00
45	Lençóis Paulista	Bauru	Médio	R\$	50.000,00
46	Limeira	Piracicaba	Grande	R\$	70.000,00
47	Louveira	Campinas	Pequeno II	R\$	30.000,00
48	Mairiporã	Grande São Paulo Norte	Médio	R\$	50.000,00
49	Marília	Marília	Grande	R\$	70.000,00
50	Miracatu	Vale do Ribeira	Pequeno II	R\$	30.000,00
51	Mirassol	São José do Rio Preto	Médio	R\$	50.000,00
52	Mococa	Mogiana	Médio	R\$	50.000,00
53	Monte Alto	Ribeirão Preto	Pequeno II	R\$	30.000,00
54	Monte Mor	Campinas	Pequeno II	R\$	30.000,00
55	Nova Odessa	Campinas	Médio	R\$	50.000,00
56	Orlândia	Franca	Pequeno II	R\$	30.000,00
57	Paraguaçu Paulista	Marília	Pequeno II	R\$	30.000,00
58	Paulínia	Campinas	Médio	R\$	50.000,00
59	Pederneiras	Bauru	Pequeno II	R\$	30.000,00
60	Pedreira	Campinas	Pequeno II	R\$	30.000,00
61	Penápolis	Alta Noroeste	Médio	R\$	50.000,00
62	Peruíbe	Baixada Santista	Médio	R\$	50.000,00
63	Piedade	Sorocaba	Médio	R\$	50.000,00
64	Pindamonhangaba	Vale do Paraíba	Grande	R\$	70.000,00
65	Piracaia	Campinas	Pequeno II	R\$	30.000,00
66	Poá	Grande São Paulo Leste	Grande	R\$	70.000,00
67	Pontal	Ribeirão Preto	Pequeno II	R\$	30.000,00
68	Porto Feliz	Sorocaba	Pequeno II	R\$	30.000,00
69	Porto Ferreira	Araraquara	Médio	R\$	50.000,00
70	Praia Grande	Baixada Santista	Grande	R\$	70.000,00
71	Presidente Prudente	Alta Sorocabana	Grande	R\$	70.000,00
72	Registro	Vale do Ribeira	Médio	R\$	50.000,00
73	Ribeirão Pires	Grande São Paulo ABC	Grande	R\$	70.000,00
74	Rio Claro	Piracicaba	Grande	R\$	70.000,00
75	Rio Grande da Serra	Grande São Paulo ABC	Pequeno II	R\$	30.000,00
76	Salto	Sorocaba	Grande	R\$	70.000,00
77	Santa Bárbara d'Oeste	Campinas	Grande	R\$	70.000,00
78	Santa Cruz do Rio Pardo	Avaré	Pequeno II	R\$	30.000,00
79	Santa Fé do Sul	Fernandópolis	Pequeno II	R\$	30.000,00
80	Santa Gertrudes	Piracicaba	Pequeno II	R\$	30.000,00
81	Santo André	Grande São Paulo ABC	Grande	R\$	70.000,00



82	São Bernardo do Campo	Grande São Paulo ABC	Grande	R\$	70.000,00
83	São Joaquim da Barra	Franca	Pequeno II	R\$	30.000,00
84	São José do Rio Pardo	Mogiana	Médio	R\$	50.000,00
85	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	Grande	R\$	70.000,00
86	São Manuel	Botucatu	Pequeno II	R\$	30.000,00
87	São Miguel Arcanjo	Sorocaba	Pequeno II	R\$	30.000,00
88	São Sebastião	Vale do Paraíba	Médio	R\$	50.000,00
89	São Vicente	Baixada Santista	Grande	R\$	70.000,00
90	Serrana	Ribeirão Preto	Pequeno II	R\$	30.000,00
91	Sorocaba	Sorocaba	Grande	R\$	70.000,00
92	Sumaré	Campinas	Grande	R\$	70.000,00
93	Tatuí	Sorocaba	Grande	R\$	70.000,00
94	Tietê	Sorocaba	Pequeno II	R\$	30.000,00
95	Ubatuba	Vale do Paraíba	Médio	R\$	50.000,00
96	Votuporanga	Fernandópolis	Médio	R\$	50.000,00
					R\$ 4.800.000,00

